



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

INDICAÇÃO

“INDICA ao Poder Executivo a elaboração e aprovação de uma lei para a regularização fundiária do loteamento denominado “Nativo Franchine” – situado nas proximidades do número 123 da Estrada de Cotia – Chácaras Embu Colonial – Embu das Artes – SP”.

Senhor Presidente

Para a implementação deste serviço fica indicado o estudo e posteriormente o processo legal de regularização fundiária do citado local.

As despesas decorrentes da execução da referida lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que todo loteamento deve obedecer a um rigoroso procedimento, atendendo a todos as exigências legais e que só após a aprovação de tais exigências os lotes podem ser colocados à venda;

CONSIDERANDO que mesmo sem a aprovação das exigências o espaço foi loteado e não foi tomada nenhuma providência para que a venda dos lotes fosse impedida;

CONSIDERANDO que muitos munícipes adquiriram terrenos e neles edificaram suas residências, já havendo um bom número de construções no loteamento;



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003400330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a regularização fundiária é o processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, físico, social e ambiental, com a finalidade de dar legalidade a terrenos irregulares;

CONSIDERANDO que a regularização garante o direito social à moradia, ao acesso a serviços públicos, promove a cidadania e a qualidade de vida da população beneficiária e garante também que os imóveis ali construídos sejam bens familiares, que poderão ser repassados às futuras gerações;

CONSIDERANDO que as partes beneficiadas com a concretização da regularização fundiária são: Estado, Municípios e as famílias domiciliadas. As vantagens e benefícios para a comunidade e moradores que participam do processo de regularização fundiária são vários: garantia de segurança jurídica do imóvel e proteção contra despejos por meio da legalização da posse; acesso aos serviços públicos da cidade; poder comprovar endereço oficialmente; conseguir financiamentos para melhorar seu imóvel; acesso à água luz, educação, saúde e saneamento básico, entre outros;

Diante dessa realidade, se faz imperiosa a Executivo a regularização fundiária das casas e terrenos do referido local, para que os habitantes da região tenham condições dignas de vida e possam usufruir de seus direitos como cidadãos.

APRESENTO ao Egrégio Plenário, a presente Indicação, para que possa ser enviada ao poder executivo.

1) NEY SANTOS - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Plenário "Mestre Gama", 4 de junho de 2024.

Abel Arantes - PL

Vereador



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003400330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

